



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

---

**LEI Nº 1.421, de 10 de Julho de 2007.**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul- SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art.1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

**Art. 2º** - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil organizada.

**§ 1º** O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

**§ 2º** A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com as redes estadual e privada que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base no Plano Municipal de Educação.

**§ 3º** O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Município, em articulação com a União, o Estado e a sociedade civil procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
---	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

---

Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do terceiro ano de vigência desta Lei.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista à correção de deficiências e distorções.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

**Art. 5º** - Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.

**Art. 6º** - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 10 de julho de 2007.

**NAILOR BIAVA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei, nesta Secretaria na data supra.

**AGENOR BIAVA**

Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km <sup>2</sup>	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
---	--------------------------	--------------------------------	---	-------------------------------------	---